



# FICHA NEGÓCIO - CULTIVO DE CÂNHAMO

Dezembro 2021

Gabinete de Desenvolvimento Económico E Empresarial

## Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo

### Índice

1- OBJETIVO .....	2
2- ENQUADRAMENTO .....	2
3- PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO .....	2
3.1- PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE CULTIVO .....	3
3.2- MANUTENÇÃO DE REGISTOS E DOCUMENTOS .....	5
3.3- TAXAS.....	5
3.4- CONTROLO .....	5
3.5- A NÃO ESQUECER.....	5
4- SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DO PARCELAR .....	7
5- LEGISLAÇÃO NACIONAL.....	9
6- LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA .....	10
7- QUESTÕES FREQUENTES.....	11
8- CURIOSIDADES .....	13
9- CONTACTOS.....	13

## Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo

### 1- OBJETIVO

A cultura do cânhamo obriga a respeitar um conjunto de especificidades pelo que se pretende que esta ficha negócio apresente os principais procedimentos aplicáveis ao seu cultivo bem como reúna conteúdos que possam ser úteis ao exercício desta atividade empresarial.

### 2- ENQUADRAMENTO

De acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, abreviadamente designada por CAE-Rev.3, ([Decreto-Lei n.º 381/2007 de 14/11/2007](#)) para desenvolver uma atividade empresarial é necessário escolher desde logo o código de atividade económica – CAE que melhor corresponda ao negócio que se quer avançar. E existe um CAE específico para o cultivo de plantas têxteis que se insere na secção A, divisão 01, e na subclasse **01160 com a designação de Cultura de Plantas Têxteis**. Então, este código CAE compreende a cultura de fibras têxteis onde se inclui o algodão, juta, linho, cânhamo, sisal, ramie e outras fibras vegetais.

### 3- PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO

Tendo em conta a crescente procura de produtos à base de cânhamo, destinados ao uso industrial, e considerando também a elevada potencialidade agrícola desta cultura no nosso país, o governo português aprovou uma nova alteração do [Decreto Regulamentar nº 61/94, de 12 de Outubro](#), (diploma base), o qual estabeleceu as regras relativas ao controlo do mercado ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tendo através do [Decreto – Regulamentar nº 2/2020, de 23 de julho](#), estabelecido o regime de autorização do cultivo e exploração industrial de variedades de cânhamo, e definido as responsabilidades das autoridades oficiais que devem interferir nos processos de autorização e de controlo do cultivo do cânhamo para o seu uso industrial, nomeadamente a produção de fibra, sementes e outros produtos destinados à agroindústria.

## Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo

Neste sentido, com as alterações agora introduzidas, passa a intervir no processo de autorização do cultivo de cânhamo para uso industrial, alvo de tratamento na presente ficha negócio a **Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)**.

Esta autorização, passível de ser concedida, então pela DGAV, nos termos da legislação referida, apenas abrange o cultivo de ***Cannabis sativa***, cuja produção se destine a fins industriais, obtenção de fibras e sementes, não destinadas a sementeira, incluindo para uso alimentar ou alimentação animal ou para fabrico de alimentos ou alimentos compostos para animais. Deverá entender-se como uso alimentar, a produção de produtos autorizados para esta finalidade, de acordo com a regulamentação aplicável.

Os pedidos devem ser apresentados para cada ano de cultivo, sendo a **Autorização condição prévia ao início do cultivo**.

Quando se trata do cultivo cuja produção se destine a outras finalidades, os pedidos de autorização devem ser solicitados junto do **INFARMED**.

### **3.1- PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE CULTIVO**

Assim, por forma a obter esta autorização, os produtores individualmente devem [remeter à DGAV](mailto:secDVS@dgav.pt) para o endereço eletrónico [secDVS@dgav.pt](mailto:secDVS@dgav.pt), os seguintes elementos de acordo com o previsto *nº 1 artigo 3º* da [Portaria nº 83/2021, de 15 de abril](#):

- a) Identificação completa e endereço do agricultor, agricultores ou sede da pessoa coletiva, na hipótese de não ser o requerente;
- b) Identificação das etapas de desenvolvimento da planta, incluindo a previsão de datas;
- c) Indicação da origem da semente;
- d) Indicação do destino da produção;
- e) Quantidade de semente a semear, por cada variedade;
- f) Morada completa e localização geográfica por coordenadas das instalações onde o produto é armazenado.

**Adicionalmente devem ainda ser considerados os seguintes requisitos:**

- a) Os produtores individualmente, para cada ano de cultivo e previamente ao início do cultivo, devem remeter à DGAV a respetiva notificação de cultivo, assinada e datada, de acordo com modelo disponível no sítio da internet da DGAV- [Modelo de Notificação](#)

## Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo

- b) A notificação referida na alínea anterior deve ser acompanhada do documento de Caracterização da Exploração Agrícola de um Beneficiário (iE) e do documento que contém informação gráfica dos limites das parcelas do beneficiário, com fundo fotográfico (P3), conforme registo no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP), referente ao local onde será exercida a atividade de cultivo.
- c) De referir, que apenas podem ser semeadas variedades inscritas no Catálogo Comum de variedades de Espécies Agrícolas e que contenham um teor de (THC) tetrahydrocannabinol inferior a 0,2%;
- d) O produtor deve anexar à respetiva notificação, declaração oficial do país de registo da variedade, ou do país de produção da semente certificada, atestando o teor de THC de cada variedade que pretende semear (boletim oficial de análise de THC);
- e) As sementes a serem utilizadas anualmente nas sementeiras devem estar certificadas e devidamente acondicionadas em embalagens seladas com o respetivo fecho original e com a identificação apropriada do seu conteúdo, de acordo com o disposto no *artigo 42º*, do Decreto – Lei nº 42/2017, de 6 de abril, que regula a produção, o controlo, a certificação e a comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas;
- f) Deverá ser remetida com a notificação de cultivo fotografias das embalagens das sementes e das respetivas etiquetas bem como a cópia da respetiva fatura, (foto das etiquetas de certificação da semente).

A **DGAV**, após a verificação das embalagens das sementes, pelo inspetor de qualidade de semente da **Direção Regional de Agricultura e Pescas** (DRAP), emite parecer sobre o pedido apresentado, comunicando ao **requerente** esse parecer com conhecimento à DRAP respetiva.

O requerente deve comunicar às autoridades locais **PSP** e **GNR** o formulário com o parecer da DGAV.

## Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo

### 3.2- MANUTENÇÃO DE REGISTOS E DOCUMENTOS

a) os produtores devem guardar as faturas de compra das sementes e as etiquetas oficiais das embalagens usadas na sementeira durante pelo menos 1 ano;

b) o titular da autorização para o cultivo para os fins elencados deve manter registos atualizados de todas as entradas e saídas de produtos obtidos, designadamente, folhas e sumidades floridas ou frutificadas das quais não se tenha extraído a resina e sementes, que garantam a rastreabilidade do produto resultante da atividade conforme previsto nos artigos 31º e seguintes do Decreto Regulamentar nº 61/94 na sua atual redação.(ficheiro Excel - [Registo Produção](#)).

### 3.3- TAXAS

Pela avaliação dos pedidos de autorização de cultivo é devida à DGAV uma taxa de **50€ por cada pedido apresentado**, podendo corresponder esse pedido a várias parcelas no mesmo local de cultivo, conforme o disposto na alínea i) do artigo 43º do Decreto Regulamentar nº 61/94, de 12 de outubro, na sua redação atual (artigo 43º do Decreto Regulamentar nº 2/2020, de 4 de agosto).

O pagamento da taxa deverá ser realizado após a receção da fatura emitida pela DGAV, estando condicionada a decisão de autorização à apresentação do comprovativo do respetivo pagamento.

### 3.4- CONTROLO

As funções de controlo são efetuadas pelo **Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.**, conjuntamente com a **Policia Judiciária**, a **Guarda Nacional Republicana** e a **Polícia de Segurança Pública**.

Os custos relativos às análises laboratoriais de controlo são suportados pelos respetivos produtores.

### 3.5- A NÃO ESQUECER

Existem duas situações muito importantes que muito embora não venham desenvolvidas nesta ficha negócio, convém não esquecer, nomeadamente o **licenciamento das instalações** bem como o **licenciamento para o exercício de uma**

## Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo

**atividade industrial.** Explicamos de seguida e de uma forma simplificada estas duas situações:

### **a) Licenciamento das instalações**

No que se refere ao licenciamento das instalações, convém de todo não esquecer, pois sempre que se pretende edificar qualquer tipo de construção, como seja uma obra de raiz ou a sua recuperação, para a instalação de uma atividade empresarial (comércio, serviços, indústria ou armazenagem), e independentemente do tipo de construção e inclusive, dos materiais utilizados, ou mesmo quando se tratam de instalações pré-fabricadas e/ou amovíveis, devemos sempre regulariza-las junto da Câmara Municipal, onde a atividade se vai localizar, obtendo para o efeito primeiramente, **o alvará de construção** (quando se trata de uma construção de raiz) e à posterior o **alvará de autorização de uso**, normalmente designada por licença de utilização, que deve ser adequada à utilização pretendida.

### **b) Licenciamento Industrial**

Relativamente ao licenciamento industrial, que é aplicável ao desenvolvimento de uma atividade industrial propriamente dita, para além de ter as instalações regularizadas junto da Câmara Municipal, que é a entidade competente, é necessário ainda proceder ao licenciamento para o exercício da atividade industrial. E como já foi referido nesta ficha negócio a **DGAV** apenas tem competência no domínio das autorizações de cultivo para produção de fibra ou de sementes, não intervém no licenciamento de instalações de fabrico, transformação, ou armazenagem, a não ser que se trate de entidades que se dediquem ao fabrico de alimentos para animais, uma vez que o cânhamo pode ser utilizado na alimentação animal.

Neste sentido, sempre que se proceda ao fabrico e transformação do cânhamo através da instalação de um estabelecimento industrial deverá respeitar-se os procedimentos relativos ao licenciamento industrial no âmbito do **SIR – Sistema da Indústria Responsável**, regulado pelo [Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio](#).

Tal como mencionado, neste documento o cânhamo é uma das variedades da planta *Cannabis*, conhecida muitas vezes não pelas melhores razões. No entanto, a verdade é que se trata de uma planta com múltiplas aplicações, nomeadamente na *indústria têxtil (linho de cânhamo)*, na *indústria de papel* (1 hectare de cânhamo produz o mesmo que 4 hectares de eucaliptos), na *indústria cosmética*, na *produção de alimentos* (temperos, margarinas, flocos de cereais e forragens para animais, no fabrico

## **Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo**

de óleos, resinas e cerveja, entre outras. Como tal, quando se procede à sua transformação, convém não esquecer a sua regularização!

Mais informação no ePortugal, no menu [licenciamento industrial](#)

### **4- SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DO PARCELAR**

O **Parcelário Agrícola**, também designado por **Sistema de Identificação de Parcelar** (iSIP), tem como objetivo a identificação do limite das parcelas agrícolas, às quais é atribuído um número único, assim como a delimitação e classificação das ocupações de solo. Por este meio, é possível a referenciação geográfica das explorações agrícolas de modo unificado e coerente bem como a identificação dos elementos gráficos necessários ao cálculo das ajudas comunitárias e para as ações de controlo. Para tal, é necessário que as informações registadas no sistema sejam corretas e atualizadas.

Assim, quando se deslocar a uma Sala de Parcelário faça-se acompanhar dos seguintes documentos:

#### **Identificação pessoal:**

Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte.

#### **Comprovativos de titularidade dos prédios rústicos:**

- ✓ Certidão matricial atualizada da respetiva repartição de finanças;
- ✓ Escritura de transmissão de propriedade (ex: compra e venda, de doação, de partilha, etc);
- ✓ Testamento (desde que já tenha ocorrido o falecimento do testamentário);
- ✓ Sentença judicial transitada em julgado reconhecendo a propriedade;
- ✓ Habilitação de herdeiros;
- ✓ Declaração de autorização de utilização do bem comum, quando se trate de prédios rústicos em regime de compropriedade;
- ✓ Contrato-promessa de compra e venda válido do (s) prédio (s) rústico (s) ao qual pertencem as parcelas agrícolas em causa e desde que conste, explicitamente, que o mesmo já está na posse do comprador; apenas para a identificação de polígonos de investimento é possível utilizar contrato de promessa de compra e venda sem esta cláusula.

## Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo

**Nota:** os documentos a exibir aquando do atendimento devem ter as assinaturas reconhecidas, ou em sua substituição a assinatura digital com o cartão do cidadão ou a chave móvel digital, designadamente nos seguintes casos: Declaração de autorização de utilização do bem comum, Contrato-promessa de compra e venda, Contrato de arrendamento rural, Contrato de locação financeira ou Contrato de comodato.

No final do atendimento, antes do beneficiário assinar o documento ALT-iE, deverá verificar se a informação se encontra correta.

E caso o terreno onde se pretende cultivar o cânhamo se localize no concelho de Santa Maria da Feira, pode recorrer aos serviços técnicos credenciados para ajudar nas várias ações a efetuar na aplicação iSIP, conforme consta no quadro abaixo:

Entidade Acreditada	CONFAGRI - CONF. NAC. DAS COOP. AGRIC. E CREDITO AGRIC. DE PORTUGAL CCRL	Responsável	RUI MIGUEL PEREIRA PINHEIRO
Entidade Local	COOPERATIVA AGRÍCOLA DA FEIRA, SÃO JOÃO DA MADEIRA, GAIA E ESPINHO CRL	E-mail	rpinheiro@confagri.pt
Morada	RUA MOINHO DAS CAMPAINHAS, 1-3 - SANTA MARIA DA FEIRA	Horário de Atendimento	9:00 ÀS 12:30 - 14:00 ÀS 18:30
Código Postal	4520-244		
Telefone	256371410	Observações	Rua Moinho das Campainhas, 1, 4520-240- 256371410
FAX	256373636		
Entidade Acreditada	CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL	Responsável	Alexandra Suzete de Castro Gomes
Entidade Local	Associação Portuguesa de Kíwicultores	E-mail	apk@capmail.com.pt
Morada	Rua S. Paulo da Cruz, nº 12 - Santa Maria da Feira	Horário de Atendimento	9:00-13:00 e 14:00-18:00
Código Postal	4520-249		
Telefone	256336244	Observações	Necessária marcação prévia - Tel 91 259 38 25
FAX			
Entidade Acreditada	DIRECCAO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE	Responsável	ANA MARIA RODRIGUES CARREIRO
Entidade Local	NÚCLEO DE SANTA MARIA DA FEIRA	E-mail	dcavadovouga@drapnorte.gov.pt
Morada	Rua dos Moinhos das Campainhas, nº 1 e 3 - Santa Maria da Feira	Horário de Atendimento	Manhã: 09:30-12:00 Tarde:14:00-16:30
Código Postal	4520-240		
Telefone	256375438	Observações	2ª feira, 4ª feira e 6ª feira
FAX			

**Nota:** para mais informação para além da questão do parcelário agrícola poderá recorrer ao apoio disponibilizado pelos técnicos da **Cooperativa Agrícola da Feira e São João da Madeira, Gaia e Espinho, C. R. L.**, mediante marcação prévia, para os contactos e/ou morada que consta no quadro acima!

## Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo

### **5- LEGISLAÇÃO NACIONAL**

#### [Decreto – Lei nº 15/1993, de 22 de janeiro](#)

Legislação de combate à droga.

#### [Decreto Regulamentar nº 61/1994, de 12 de outubro](#)

Estabelece as regras relativas ao controlo do mercado lícito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e outros produtos químicos suscetíveis de utilização no fabrico de droga, compreendidos nas tabelas I a VI anexas ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro. Este decreto regulamentar, foi alterado pelos Decreto Regulamentares nrs. 23/1999, de 22 de outubro, 19/2004, de 30 de abril, 28/2009, de 12 de outubro, Decreto – Lei nº 8/2019, de 15 de janeiro, Decreto Regulamentar nº 2/2020, de 4 de agosto.

#### [Decreto Regulamentar nº 23/1999 de 22 de outubro](#)

Altera o Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, que estabelece as regras relativas ao controlo do mercado lícito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e outros produtos químicos suscetíveis de utilização no fabrico de droga.

#### [Decreto Regulamentar Nº 19/2004 de 30 de abril](#)

Altera o Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, que estabelece as regras relativas ao controlo do mercado lícito de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, precursores e outros produtos químicos suscetíveis de utilização no fabrico de droga

#### [Decreto - Lei nº 42/2017, de 6 de abril](#)

Regula o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas e a produção, o controlo, a certificação e a comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, com exceção das utilizadas para fins ornamentais.

#### [Decreto – Lei nº 8/2019, de 15 de janeiro](#)

Regulamenta a utilização de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da canábis para fins medicinais.

## Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo

### Decreto Regulamentar nº 2/2020, de 23 de julho

Estabelece o regime de autorização do cultivo e exploração industrial de variedades de cânhamo.

### Despacho nº 10953/2020, de 9 de novembro

Define as competências em matéria de controlo do cultivo de cânhamo para fins industriais, incluindo para uso alimentar ou alimentação animal ou para fabrico de alimentos ou alimentos compostos para animais, das variedades de Cannabis sativa para a produção de fibra e sementes não destinadas a sementeira.

### Portaria nº 83/2021, de 15 de abril

Define requisitos e procedimentos relativos à concessão de autorizações para o exercício de atividades relacionadas com o cultivo, fabrico, comércio por grosso, transporte, circulação, importação e exportação de medicamentos, preparações e substâncias à base da planta da cannabis.

## **6- LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA**

Regulamento nº 1308/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece uma organização comum de mercado dos produtos agrícolas.

### **Obs.: Art. 189º Importações de Cânhamo**

O Cânhamo está sujeito a disposições especiais de importação, só podendo ser importado para a União se forem satisfeitas as seguintes condições:

- O Cânhamo em bruto do Código NC 5 302 10 00 com um teor de THC não superior a 0,2%.
- As sementes de variedade de cânhamo do código NC ex 10 07 99 20, destinadas à sementeira devem ser acompanhadas do boletim oficial de análise referente a cada lote que comprove que o teor de THC em causa não é superior a 0,2%; as variedades devem estar inscritas no catálogo comum das variedades das espécies agrícolas. Previamente à importação das sementes deve ser solicitado à DGAV o respetivo parecer, através do preenchimento deste [formulário](#), o qual deve ser remetido de volta à DGAV e do [certificado de importação “AGRIM”2](#).

## Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo

[Regulamento nº 1307/2013 do Parlamento e do Conselho de 17 de dezembro](#), que estabelece as regras para o pagamento direto aos agricultores ao abrigo de regimes de apoio no âmbito da Política Agrícola Comum, que revoga o Regulamento (CE) nº 637/2008 do Conselho e do Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho.

[Regulamento Delegado \(UE\) nº 639/2014 da Comissão de 11 de março](#), que completa o Regulamento nº 1307/2013 do Parlamento e do Conselho, que estabelece as regras para o pagamento direto aos agricultores ao abrigo dos regimes de apoio no âmbito da Política Agrícola Comum e que altera o anexo X do mesmo regulamento.

[Regulamento Delegado \(UE\) nº 640/2014 da Comissão de 11 de março](#), que completa o Regulamento nº 1306/2013 do Parlamento e do Conselho no que diz respeito ao sistema integrado de gestão e de controlo, e às condições de recusa ou retirada de pagamentos, bem como às sanções administrativas aplicáveis aos pagamentos diretos, ao apoio ao desenvolvimento rural e a condicionalidade.

[Regulamento Delegado \(UE\) nº 641/2014 da Comissão de 16 de junho](#), que fixa as normas de execução do Regulamento nº 1307/2013 do Parlamento e do Conselho.

[Regulamento Delegado \(UE\) nº 2016/1237 da Comissão de 18 de maio](#), que complementa o Regulamento (UE) nº 1308/2013 no que diz respeito às regras aplicáveis ao regime de certificados de importação e de exportação.

## 7- QUESTÕES FREQUENTES

### 1. Que Variedades e Sementes podem ser usadas?

A **Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)** é o organismo responsável a nível nacional pela inscrição de variedades e pelo controlo e certificação de sementes de espécies agrícolas. A estas matérias é aplicável o [Decreto-Lei nº 42/2017, de 6 de abril](#). Esta legislação abrange todas as sementes da espécie *Cannabis sativa*, independentemente do destino a dar à produção obtida.

Assim, apenas podem ser usadas no cultivo variedades inscritas no **Catálogo Comum de Variedades de Espécies Agrícolas, ou outras autorizadas pela DGAV, e sementes oficialmente certificadas.**

## **Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo**

Em casos específicos, nomeadamente no caso da produção para fins medicinais, pode ser autorizado pela DGAV o não cumprimento das obrigações legais de uso de semente certificada e de inscrição da(s) variedade(s), desde que no fornecimento de sementes aos agricultores, estes não adquiram direitos, quer sobre as sementes quer sobre o produto da colheita. Para esta situação o requerente deve facultar todos os documentos necessários à DGAV, como determinado no número 2 do artigo 2.º do DL 42/2017.

### **2. É necessária autorização para o cultivo? De que entidade? Há algum impedimento legal para a sementeira de cânhamo?**

Para se cultivar cânhamo para fins industriais, é necessário apresentar à DGAV um formulário devidamente preenchido e a restante documentação mencionada no procedimento para produção de Cânhamo, conforme consta no ponto 3.1 desta ficha negócio.

**No caso do cultivo de cânhamo para fins industriais, das variedades de Cannabis sativa L, que seja objeto de pedido de ajuda, as funções de controlo serão efetuadas pelo Instituto Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) - DR 23/1999.**

O INFARMED é a autoridade competente para autorização da produção de cânhamo para fins medicinais, conforme disposto no Art.13º do DR61/94 e art.4º do DL 15/93 (repblicado pelo DR 28/2009), sem prejuízo do anteriormente referido no que respeita a(s) variedade(s) e a semente utilizada. Para mais informação sobre a produção de cânhamo para fins medicinais deverá ser consultada a página de Internet do INFARMED.

### **3. Área mínima e/ou máxima para semear?**

Não existe nenhum limite definido.

### **4.Necessário ter quotas/direitos para produzir cânhamo?**

Qualquer agricultor pode produzir cânhamo dentro do disposto na legislação.

### **5. Compradores para o produto?**

Potencialmente com utilizações na indústria farmacêutica, têxtil, do papel, cosmética de materiais de construção.

## Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo

### 6. Onde se adquirem as sementes?

Deverá ser consultado o [Catálogo Comum de Variedades de Espécies Agrícolas](#) onde constam todas as variedades de cânhamo inscritas e menção ao respetivo Responsável pela Seleção de Manutenção.

### 8- CURIOSIDADES

Falando especificamente do cânhamo, e no que se refere à sua utilização na indústria têxtil, é que existem pelo menos **6 benefícios**, que faz com que as marcas de roupa invistam cada vez mais nesta fibra, no momento de produzir as suas peças:

- A cultura do cânhamo **é fácil e menos prejudicial à natureza do que o algodão**, por exemplo, causando menos degradação do solo, usando menos água e não precisando de produtos químicos;
- É uma **matéria-prima sustentável, renovável, biodegradável e reciclável**;
- É uma **matéria-prima mais barata**, e por isso, **mais rentável** para o produtor e comerciantes;
- É uma **fibra natural**, que pode ser transformada, em peças mais confortáveis e com mais respirabilidade do que as fibras sintéticas como o poliéster, por exemplo, para além de ser um bom bloqueador de raios ultravioletas e de ter propriedades antibacterianas;
- É **possível produzir muito mais fibra** do que algodão ou linho, usando a mesma quantidade de terra;
- Quando tingida, **retém a cor melhor** do que o algodão.

### 9- CONTACTOS

#### DGAV- DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA

#### Direção de serviços de alimentação e veterinária da região norte

Rua Franca, n.º 534 - São Torcato

4700-875 Guimarães

Tel.: 253 783 013 / 253 783 016 / 935 344 545

Fax: 253 559 161

Email: [dsavn@dgav.pt](mailto:dsavn@dgav.pt)

Website: <https://www.dgav.pt/>

## **Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo**

**Nota:** depois do envio do formulário/pedido para autorização de cultivo de cannabis para este email geral, o técnico destacado dará andamento ao assunto, respondendo também por esta via e esclarecendo sobre alguma questão. Havendo ainda, a possibilidade de se agendar um atendimento presencial entre técnico da DGAV e interessado.

### **COOPERATIVA AGRÍCOLA DA FEIRA E SÃO JOÃO DA MADEIRA, GAIA E ESPINHO, C. R. L**

Rua Moinho das Campainhas 1, Santa Maria da Feira (Cavaco)

Tel.: 256 371 410

Telm.: 917 680 667

Email: geral@cooperativa-agricola.pt

Website: <https://www.cooperativa-agricola.pt/>

### **ASAE – AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA**

Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73

1269-274 Lisboa

Tel.: 217 983 600

Fax: 217 983 654

Email: correio.asae@asae.pt

Website: <https://www.asae.gov.pt/>

#### **Unidade Operacional I - Porto**

Rua Gil Vicente, 30

4000-255 Porto

Tel.: 225 070 900

Fax: 225 070 928

### **PRD 2020 – Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020**

Rua de São Julião, Nº 63

1149-030 Lisboa

Tel.: 213 819 333

Fax: 213 856 858

Website: <http://www.pdr-2020.pt/>

## **Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo**

### **IFAP, I.P – INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I.P.**

Rua Castilho nº. 45 51

1269-164 Lisboa

Tel.: 213 846 000

Fax: 213 846 170

Email: [ifap@ifap.pt](mailto:ifap@ifap.pt)

Website: <https://www.ifap.pt>

### **CANNACASA - ASSOCIAÇÃO DO CÂNHAMO INDUSTRIAL**

É uma associação sem fins lucrativos constituída em 2019 com o objectivo de promover e expandir os recursos agrícolas do cânhamo industrial em Portugal, para benefício dos agricultores, processadores, fabricantes e consumidores.

Email: [geral@cannacasa.pt](mailto:geral@cannacasa.pt)

Website: <https://cannacasa.pt/>

Preencher o formulário de Contacto [aqui](#)

### **CANNADOURO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL**

Feira Internacional de Cânhamo de Portugal é uma mostra anual de Empresas, Marcas e Produtos, com presença de Associações e um ciclo de Conferências.

Website: <https://cannadouro.pt/2021/>

Email: [comercial@cannadouro.pt](mailto:comercial@cannadouro.pt)

### **CANNADOURO MAGAZINE**

É uma revista trimestral de informação para maiores de 18 anos sobre a planta de cannabis, dirigida com independência política, ideológica, religiosa e económica, promovida pela Cannadouro, Associação Cultural.

Em destaque: [Cânhamo](#)

Website: <https://cannadouro.pt/magazine/>

### **APCANNA - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE INFORMAÇÃO SOBRE CANÁBIS**

Associação sem fins lucrativos com a missão de divulgar informação fidedigna sobre a planta canábis.

## Ficha negócio – Cultivo de Cânhamo

### **AT – AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

.Cânhamo – Documentos da AT sobre esta [temática](#)

. [Certificado Importação – AGRIM 2](#)

. Ofício – Circular nº 15687 | AT – Direção de Serviços de Licenciamento

[INSTRUÇÕES - LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO EXTERNO DE PRODUTOS AGRICOLAS](#)

Contactos: Aceda ao [link](#)

### **BIZFEIRA**

Projeto de desenvolvimento económico, o qual dispõe de uma plataforma de negócios, com diversa informação de teor económico, gerida pelo **GDEE – Gabinete de Desenvolvimento Económico e Empresarial** do Município de Santa Maria da Feira.



### **Nota Final**

Informa-se que para a elaboração desta ficha negócio recorreu-se à consulta da legislação aplicável, bem como a informação disponibilizada pelas entidades reguladoras e/ou competentes nestas matérias. No entanto, e porque a informação não é estanque e está em constante atualização, aconselhamos que para esclarecimentos específicos sejam estabelecidos contactos com estas entidades diretamente bem como a leitura da legislação mencionada na íntegra.